



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 018, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o Programa de Docência Voluntária de estudantes de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 1º/2/2017,

RESOLVE:

Art. 1º A Docência Voluntária de pós-graduandos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA nos Cursos de Graduação da Universidade, instituída pela Resolução CEPE nº 096/2011, reger-se-á pela presente Resolução.

Art. 2º Poderá solicitar vaga(s) na Docência Voluntária o professor que atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

I- Estiver em afastamento para pós-doutoramento em período coincidente com um mínimo de 30 dias do período letivo e não contar com professor substituto;

II- Exercer cargos de direção (CD), função gratificada (FG), ou Função de Coordenação de Curso (FCC) cuja carga horária semanal, no período letivo, em disciplinas da graduação e pós-graduação seja superior a 04 horas/aula para Cargos de Direção e 06 horas/aula para FG e FCC, podendo ser repassada ao docente voluntário somente a carga horária excedente;

III- Apresentar carga horária semanal, no período letivo, em disciplinas da graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* superior a 16 horas/aula, com pelo menos 8 horas/aula na graduação, podendo ser repassada ao docente voluntário somente a carga horária excedente;

IV- Estiver em afastamento por licença médica, em período superior a 30 dias no período letivo, desde que a solicitação esteja em acordo com as datas previstas no calendário escolar e não contar com professor substituto.

§ 1º As atividades de orientação podem ser consideradas como hora/aula para atender ao critério do inciso III, em um limite de 4 horas/aula, da seguinte forma:

I- orientação em andamento de discentes de pós-graduação *stricto sensu*: equivale a 1 hora/aula por orientando;

II- orientação em andamento de discentes de Iniciação Científica, Iniciação à Docência ou Trabalho de Conclusão de Curso cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa ou na Pró-Reitoria de Graduação: equivale a 1 hora/aula para cada grupo de 2 orientandos.

§ 2º O professor responsável pela disciplina, em conformidade com o art. 2º, poderá supervisionar até 2 (dois) docentes voluntários.

§ 3º No caso do professor responsável pela disciplina estar afastado para pós-doutoramento ou em licença médica, conforme especificado nos incisos I e IV deste artigo, a responsabilidade de supervisão das atividades de docência passa a ser do Chefe do Departamento que oferta a disciplina.

Art. 3º A docência voluntária será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados à(s) disciplina(s) de graduação, desenvolvidas sob a supervisão de um professor.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo docente voluntário estarão relacionadas ao ensino e não poderão ultrapassar o total de 4 (quatro) horas/aula semanais.

Art. 4º A alocação das vagas de docentes voluntários aos Departamentos será feita pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG) mediante projeto apresentado pelo Departamento interessado.

§ 1º O projeto deverá ser apresentado em formulário próprio elaborado pela PRG.

§ 2º Para a implementação do programa de Docência Voluntária, o Departamento enviará à PRG, com a anuência da Assembleia Departamental e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado o pós-graduando, plano de trabalho detalhado de cada docente voluntário.

§ 3º A PRG solicitará aprovação ao(s) Colegiado(s) do Curso(s) de Graduação no qual o docente voluntário irá exercer suas atividades.

Art. 5º A admissão de docente voluntário será realizada por meio de processo seletivo, a cargo dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, com observância dos seguintes requisitos:

I- A seleção para as vagas aprovadas será divulgada pela Chefia do Departamento a partir da alocação das vagas realizada pela PRG, com abertura de inscrições para Docência Voluntária com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da seleção;

II- Só poderá candidatar-se ao exercício da função o estudante regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, que, no caso de estudante de curso de mestrado, esteja cursando o 2º ou o 3º período; e que, no caso de estudante de curso de doutorado esteja cursando do 1º ao 6º período de curso;

III- O candidato deverá apresentar carta de aceitação à Docência Voluntária do seu orientador, com anuência do Programa de Pós-Graduação ao qual está matriculado;

IV- O candidato deverá apresentar histórico escolar (de graduação ou pós-graduação) que comprove que o mesmo tenha cursado a disciplina para qual ele se candidata ou disciplina de conteúdo equivalente;

V- A seleção seguirá critérios específicos definidos em edital, entre os quais o exame de currículo e do histórico escolar do curso de pós-graduação e/ou graduação, bem como a realização de uma prova didática;

VI- A seleção ficará a cargo de comissão formada por três professores, sendo um designado pela PRG, mediante consulta ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s) de graduação envolvido(s), e dois designados pela Assembleia do Departamento.

Art. 6º A admissão do docente voluntário será feita por um período letivo.

Parágrafo único. Num prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada período letivo de docência, o docente voluntário apresentará ao Departamento relatório de suas atividades, acompanhado do parecer do professor supervisor e orientador, em formulário próprio elaborado pela PRG e a cópia do diário de classe assinado pelo docente voluntário.

Art. 7º O trabalho na docência voluntária pode ser renovado mediante proposta apresentada à PRG pelo Departamento e com a anuência do orientador do voluntário. A PRG autorizará a renovação mediante aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) de Graduação, observadas as condições definidas no inciso II do art. 5º.

Art. 8º Será conferido ao docente voluntário, o certificado de exercício de Docência Voluntária expedido pela PRG.

Parágrafo único. O certificado deverá expressar somente a carga horária efetivamente ministrada pelo docente voluntário.

Art. 9º Ao docente voluntário compete assumir apenas os encargos definidos no plano de trabalho aprovado pela PRG.

Art. 10. O docente voluntário que deixar de cumprir as atribuições previstas no respectivo plano de trabalho perderá a função e os direitos decorrentes.

Art. 11. Compete ao professor supervisor:

I- supervisionar as atividades do docente voluntário, fazendo cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

II- apreciar o relatório semestral e encaminhar o respectivo parecer sobre o desempenho do docente voluntário no período;

III- comunicar ao Departamento, caso não haja cumprimento das funções acadêmicas por parte do docente voluntário.

Art. 12. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

I- homologar a candidatura dos estudantes à Docência Voluntária, autorizados pelo respectivo orientador;

II- homologar o plano de trabalho do docente voluntário, a ser enviado pelo Departamento à PRG;

III- homologar a renovação do exercício de Docência Voluntária autorizado pelo respectivo orientador.

Art. 13. Compete ao Departamento:

I- apresentar em fluxo contínuo à PRG, por intermédio da Chefia do Departamento, projetos de Docência Voluntária, com proposta de vagas;

II- encaminhar à PRG, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo docente voluntário, ao fim do exercício da Docência Voluntária e de cada renovação, acompanhado da cópia do diário de classe assinado pelo docente voluntário;

III- decidir sobre a suspensão da função de docente voluntário, comunicando o fato à PRG;

IV- solicitar a emissão do certificado de Docência Voluntária à PRG.

Art. 14. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I- apreciar os projetos apresentados pelos Departamentos e alocar as vagas de docente voluntário;

II- renovar as vagas de docência voluntária, com base em proposta do Departamento e com aprovação do(s) Colegiado(s) de Curso(s) de Graduação;

III- tomar as providências administrativas pertinentes, no caso de suspensão da função de docente voluntário;

IV- expedir certificado de exercício de Docência Voluntária firmado pelo professor-supervisor, pelo Chefe do Departamento e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 15. A prestação do serviço de Docência Voluntária não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 16. O docente voluntário deverá fazer parte do diário de classe, assinando-o juntamente com o professor-supervisor.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 096/2011 e Resolução CEPE nº 205/2014.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente